DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3034/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/81/2013
PROTOCOLO	:	1397979
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 4713/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.550,08

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 4713/2012, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n.17/2011.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$36.550,08 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-16269/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério

Público de Contas, através de Parecer n. 6366/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -7527/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 4713/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$36.550,08
Total Empenhado	R$36.550,08
Despesa Liquidada	R$36.550,08
Pagamento efetuado	R$36.550,08

Dessa forma, o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 4713/2012, bem

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga